



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.619,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2000,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 27 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam proibidos no município de Cubatão:

I – o uso, a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a posse de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante aplicado em linhas de pipa, papagaio ou similares;

II – a venda, a distribuição ou o fornecimento de cerol, linha chilena ou materiais similares em estabelecimentos comerciais, feiras, eventos ou qualquer outro local público ou privado."

Art. 2º – Compete à Prefeitura Municipal de Cubatão regulamentar a execução desta lei, estabelecendo normas e penalidades necessárias, adaptando os dispositivos da Lei nº 2.619/2000 à alteração promovida pelo Art. 1º.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2025

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O uso de linha chilena, composta por cola cianoacrilato misturada com pó de quartzo ou carbetto de silício, representa risco significativo à segurança pública e à saúde da população. Essas linhas são extremamente cortantes e podem causar acidentes graves, incluindo lesões fatais.

Embora a Lei Estadual nº 17.201/2019 já proíba o uso de cerol e materiais similares, é fundamental que o município de Cubatão adote medidas específicas para coibir a utilização da linha chilena em seu território. A alteração proposta reforça a legislação municipal, alinhando-a às diretrizes estaduais e garantindo maior efetividade na prevenção de acidentes.

Além disso, a inclusão da linha chilena na legislação municipal permite fiscalização mais eficiente e a aplicação de medidas preventivas e penalidades adequadas, protegendo a vida e a integridade física dos cidadãos cubatenses.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão